# LEI MUNICIPAL Nº 720 / 2007

**Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.**

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, alterando assim, o art. 29, Capítulo VI da Lei Municipal nº 655 / 2005, de 21 de janeiro de 2005.

**Parágrafo Único** – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - D.M.M.A – É um órgão colegiado de e assessoramento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – S.M.A.A, deliberando no ato de sua competência, sobre as questões ambientais propostos nos art. 30 da Constituição Federal e no art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

**Compete a Diretoria Municipal de Meio Ambiente – D.M.M.A:**

I – Formular as diretrizes para a política Municipal de Meio Ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município;

III – Exercer ação fiscalizadora, observando as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, fazendo seu registro de controle ambiental;

IV – Obter e passar informações e subsidios técnicos relativos ao desenvolvimento do meio ambiente;

V – Promover educação ambiental, enfatizando os problemas do município, estimulando pesquisas educativas e cultural;

VI – Subsidiar o Ministério Público, no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente;

VII – Solicitar aos órgãos competentes, suporte técnico complementar as ações executivas municipais;

VIII – Integrar a política ambiental, as políticas setoriais previsto no Plano Diretor Urbano do Município;

IX – Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, com representação de todos segmentos sociais;

X – Receber denúncias feitas pela população;

XI – Decidir sobre a concessão de Leis Ambientais;

XII – Acompanhar as reuniões da Câmara, em assuntos de sua competência;

**Art. 2º** - a Diretoria Municipal de Meio Ambiente – D.M.M.A, será dirigida por um Diretor Municipal, símbolo CC3, nomeado e exonerado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos e reservas legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**
**PREFEITO**